

**DECRETO** **Nº** **14.095/2020**

Regulamenta o Disposto no Artigo 7º e Seu Parágrafo Único, da Lei Municipal Nº 7.350/2017, de 22 de Março de 2017, Alterada pelas Leis Municipais Nºs 7.913/2019, de 24 de Abril de 2019, 7.914/2019, de 25 de Abril de 2019, e 8.142/2019, de 31 de Outubro de 2019, que Dispõem Sobre o Sistema Auxílio Refeição em Pecúnia para os Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que, em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia da COVID-19, à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações e sempre respeitando a probidade administrativa e o princípio da legalidade;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em Saúde Pública declarada no Município de Jaraguá do Sul, por intermédio do Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, bem como sobre as diversas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaraguá do Sul;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal Nº 7.350/2017, de 22/03/2017, alterada pelas Leis Municipais Nºs 7.913/2019, de 24/04/2019, 7.914/2019, de 25/04/2019, e 8.142/2019, de 31/10/2019, que dispõem sobre o Sistema Auxílio Refeição em Pecúnia para os Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º, da Lei Municipal Nº 7.350/2017, de 22/03/2017, alterada pelas Leis Municipais Nºs 7.913/2019, de 24/04/2019, 7.914/2019, de 25/04/2019, e 8.142/2019, de 31/10/2019, firma que, excepcionalmente, em situações emergenciais e/ou de calamidade pública, será pago o auxílio refeição em pecúnia aos servidores que estiverem atuando nas referidas situações, enquanto estas perdurarem;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único, do artigo 7º, da Lei Municipal Nº 7.350/2017, de 22/03/2017, alterada pelas Leis Municipais Nºs 7.913/2019, de 24/04/2019, 7.914/2019, de 25/04/2019, e 8.142/2019, de 31/10/2019, dispõe que, para os servidores que estiverem atuando nas referidas situações, o auxílio refeição deverá ser pago em pecúnia independentemente do disposto no artigo 3º, ou seja, do escalonamento dos níveis de vencimentos para o efetivo pagamento;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 7.350/2017, de 22/03/2017, alterada pelas Leis Municipais Nºs 7.913/2019, de 24/04/2019, 7.914/2019, de 25/04/2019, e 8.142/2019, de 31/10/2019, firma que não serão beneficiários do Sistema de Refeição em Pecúnia os servidores detentores de cargos em comissão;

**DECRETA:**

Art.1º A Secretaria Municipal da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, fica autorizada a, nos termos do disposto no artigo 7º, e seu parágrafo único, da Lei Municipal Nº 7.350/2017, de 22/03/2017, alterada pelas Leis Municipais Nºs 7.913/2019, de 24/04/2019, 7.914/2019, de 25/04/2019, e 8.142/2019, de 31/10/2019, efetuar o pagamento do auxílio refeição aos profissionais de saúde que se encontrarem atuando diretamente no atendimento dos usuários do sistema público de saúde para o combate à pandemia de coronavírus (COVID-19) durante a vigência do estado de emergência decretado.

Art.2º Para tanto, deverá a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar processo administrativo à Diretoria de Gestão de Pessoas, contendo:

I - relação dos nomes dos profissionais de saúde que atuam diretamente no atendimento dos usuários do sistema público de saúde no combate à pandemia de coronavírus (COVID-19);

II - ato de designação do servidor para exercer as respectivas funções diretamente no combate à pandemia de coronavírus (COVID-19);

III - indicação das unidades de saúde onde estão lotados os servidores públicos referidos no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar relatório mensal, à Diretoria de Gestão de Pessoas, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para inclusão na folha de pagamento.

Art.3º Não farão jus ao recebimento do auxílio refeição os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde que:

I - lotados nas unidades de saúde da rede pública municipal, não estiverem atuando diretamente no atendimento do usuário do sistema público de saúde no combate à pandemia de coronavírus (COVID-19);

II - suas atribuições sejam administrativas na Secretaria Municipal de Saúde ou nos equipamentos públicos destinados ao atendimento do usuário do sistema público de saúde;

III - sejam detentores de cargos em comissão;

IV - estejam realizando teletrabalho ou se encontrem laborando em *home office*.

Art.4º Para fins de concessão do auxílio refeição, deverá ser respeitada a carga horária trabalhada, da seguinte forma:

I - até 5 horas semanais, o percentual de 12,5%;

II - de 6 a 10 horas semanais, o percentual de 25%;

III - de 11 a 15 horas semanais, o percentual de 37,5%;

IV - de 16 a 20 horas semanais, o percentual de 50%;

V - de 21 a 25 horas semanais, o percentual de 62,5%;

VI - de 26 a 29 horas semanais, o percentual de 75%;

VII - de 30 a 40 horas semanais, o percentual de 100%.

Art.5º O benefício decorrente do Sistema de Auxílio Refeição em

Pecúnia:

I - não detém natureza remuneratória;

efeitos legais;

II - não se incorpora à remuneração do servidor, para quaisquer

III - não é considerado para efeitos de 13º salário;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

V - não configura rendimento tributável do servidor;

VI - não gerará efeitos de incorporação em proventos de aposentadoria e pensões.

Art.6º Não serão consideradas como efetivo exercício todas as hipóteses de afastamento legal do servidor, bem como as faltas ao serviço, inclusive àquele que:

I - estiver em gozo de férias regulares ou prêmio;

II - ausentar-se para consultas médicas, odontológicas ou congêneres;

III - estiver em gozo de licença para tratamento de saúde decorrente de intervenção cirúrgica ou patologia de risco;

IV - estiver afastado para acompanhamento de pessoa da família (cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos) no caso de consultas médicas, odontológicas ou congêneres ou de intervenção cirúrgica.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos são retroativos a 18/03/2020.

Jaraguá do Sul, 07 de agosto de 2020.

**ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**  
Prefeito